



Editorial

P.1

Tratamento inaceitável – Promoções

P.2

A formação dos Sargentos

P.3

Suplemento de Residência ou esmola?

P.4

Eleições para os Órgãos Sociais da ANS no biénio 2015/2016

No dia 31 de Janeiro de 2015, dia Nacional do Sargento, ocorrerão as eleições para os Órgãos Sociais da ANS para o biénio 2015/2016.

Este é sem dúvida um momento importante na vida da nossa Associação, uma vez que, democraticamente, através de sufrágio universal será escolhida a lista vencedora entre todas as que se candidatarem ao acto.

Não pode haver acto mais nobre para a ANS do que o reafirmar da certeza dos Sargentos de Portugal quererem continuar a depositar confiança na sua Associação Socioprofissional. Muito pior estaríamos hoje se não fosse a acção determinada e continuada da ANS durante os seus 25 anos de existência.

Se és sócio da ANS tens a obrigação, enquanto Sargento de Portugal, de participar neste momento de tão elevado significado. Se ainda não és sócio, este é o momento de o passares a ser e assim contribuir, de forma reflectida e responsável, para a melhoria do reconhecimento da categoria de Sargentos como uma peça fundamental no cumprimento das missões cometidas às Forças Armadas Portuguesas.

A ANS conta contigo para que possa continuar a marcar a diferença!



EDITORIAL

Caros Camaradas.

Após uma ausência algo prolongada, a CPR do Exército retoma a produção deste Boletim, que se pretende venha a acontecer de forma mais regular e assídua. Nem sempre a intensa atividade associativa permite a tranquilidade necessária para este tipo de iniciativa e essa é talvez a principal razão para que não tenhamos elaborado este meio de contacto e de divulgação com os camaradas Sargentos do Exército numa base mais regular.

Vivemos tempos muito conturbados que têm conduzido a família militar a uma situação social e económica cada vez mais débil e precária, começando a surgir casos que roçam os limites da indigência, e que colocam em causa a dignidade pessoal dos homens e mulheres que todos os dias servem o País com total dedicação e abnegação.

Na elaboração deste Boletim pretende-se que participem todos os camaradas do Exército, independentemente de serem ou

não sócios da ANS. A razão primordial da existência da nossa associação é dar eco às preocupações dos homens e mulheres Sargentos que servem no Exército, bem como nos outros ramos. Para que o possamos fazer é absolutamente necessário que nos façam chegar os problemas encontrados no trabalho diário das unidades.

Se desejas ver debatido um qualquer assunto socioprofissional, fazer chegar à Direção da ANS uma informação que julgues pertinente ou simplesmente participar na vida da tua Associação, basta que manifestes essa intenção junto do delegado da tua unidade ou então que o faças através de um dos contactos indicados no final da página 4. Assiste às nossas reuniões de trabalho, participa colocando os teus problemas, preocupações e sugestões. Faz ouvir a tua voz, pois apenas conhecendo os teus problemas e anseios poderá a ANS contribuir para os resolver.

Tratamento inaceitável



As promoções previstas e autorizadas desde o início do ano apenas são publicadas no final do ano para “poupar” dinheiro.

Estando as promoções de 2014 para o Exército autorizadas por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional desde o início do ano, tal como prevê o Orçamento de Estado para 2014, não se entende porque, à semelhança do sucedido no passado ano, apenas começam a ser publicadas em Diário da República (DR) depois do mês de Agosto, com uma grande parte a ser publicada apenas em Novembro e Dezembro.

Como se não bastasse toda a perda económica a que os Militares têm sido sujeitos ao longo dos últimos anos, a que acresce a quase total estagnação das carreiras dos Sargentos, o atraso na publicação das promoções com que o Exército tem brindado os seus efectivos,

traduz-se em mais uma penalização grave para os já tão escassos orçamentos familiares. Com estas publicações tardias em DR, que publicam promoções no último trimestre do ano, com antiguidades reportadas a Janeiro e, uma vez que o OE2014 apenas confere o direito a receber pelo novo posto a partir do dia seguinte à publicação, retira-se dos orçamentos familiares destes Camaradas um montante significativo de rendimento, que é seu por direito.

Mas se nas promoções por antiguidade ou escolha poderão ser alegados constrangimentos na elaboração dos processos de promoção, já o mesmo argumento não colhe validade quando falamos nas promoções por diuturnidade dos Camaradas 2SAR. Como se não fosse já suficiente terem visto repentinamente o seu tempo

mínimo de permanência no posto ser aumentado de 3 para 4 anos, ainda são penalizados no novo vencimento pelo facto de a publicação das suas promoções apenas ter ocorrido em DR a 9 de Novembro, mais de um mês depois da data de promoção e um mês depois dos seus Camaradas da Marinha e da Força Aérea em igualdade de circunstâncias.

Esta forma de tratamento dos homens e mulheres do Exército não é digna e merece de todos nós um forte desagrado e protesto.

Se as verbas estão previstas, orçamentadas e autorizadas para as promoções, afinal o que lhes acontece se são sonegadas a quem deveria recebê-las?

O mínimo exigível é termos uma resposta a esta questão e a reposição do que é devido aos Camaradas afectados.

Esta Lei, aprovada por unanimidade na Assembleia da República, reconhece o direito de constituição de associações profissionais de militares. Confere igualmente às associações profissionais de militares o direito de integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica, e a ser ouvidas sobre as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados.

Face às profundas alterações que se preconizam, a curto prazo, sobre o EMFAR, as carreiras, a saúde e o sistema remuneratório, contrariamente ao que a lei dispõe, a tutela insiste em não envolver as associações profissionais de militares, numa clara postura de falha democrática.

Cabe a cada um de nós colaborar em permanência com a ANS para que tenhamos a força necessária de lembrar à tutela aquilo que é parte integrante do nosso juramento perante a Bandeira Nacional:

**“Guardar e fazer
guardar a
Constituição e as
leis da
República”.**

Estatuto dos
Militares das
Forças Armadas
(EMFAR)

Artigo 273º

Cargos e Funções
dos Sargentos do
Exército

[...]

2 - Os cargos e as funções específicos de cada posto são os previstos na estrutura orgânica legalmente aprovada no âmbito das Forças Armadas, designadamente:

a) Sargento-mor: adjunto do comandante de unidade independente de escalão batalhão ou superior para assuntos relacionados com a vida interna da unidade, nomeadamente no que respeita à administração de pessoal, à formação dos sargentos e aos aspectos administrativos e logísticos; elemento orgânico em quartéis-generais e direcções das armas e serviços; pode exercer funções de instrutor;

b) Sargento-chefe: adjunto do comandante de unidade ou órgão de escalão batalhão no âmbito das actividades gerais de serviço interno e ainda no que respeita à administração de pessoal e aos aspectos administrativos e logísticos; exercício de tarefas especializadas em órgãos de estada maior de escalão regimental ou superior, chefia em actividades técnicas; pode ainda exercer funções de instrutor;

c) Sargento-ajudante: adjunto de comandante de subunidade ou órgão de escalão companhia para assuntos relacionados com a administração e escrituração; exercício de actividades gerais de serviço interno; exercício de funções, no âmbito da instrução especializada, nos órgãos técnicos, táticos, administrativos e logísticos de escalão batalhão, equivalente ou superior e nos serviços técnicos respectivos;

...



A formação dos Sargentos e a desvalorização funcional.

Numa sociedade cada vez mais competitiva e exigente em termos de conhecimento, os Sargentos do QP do Exército constituem-se como técnicos altamente qualificados nas diversas áreas em que executam as suas funções. Exige-se à entrada para a Escola de Sargentos do Exército a habilitação mínima do 12º ano de escolaridade e um conjunto de outras qualificações, entre as quais uma prova eliminatória de proficiência da língua Inglesa. Durante a frequência do CFS, de dois, três ou mais anos, dependendo da arma ou do serviço, serão ministrados múltiplos conteúdos teóricos e práticos que habilitarão o futuro Sargento a desempenhar as suas funções. Não é de todo aceitável que no final do CFS, o Sargento possua exactamente a mesma habilitação académica com que entrou. Esta prática consubstancia-se, não apenas num factor de desmotivação para o recém-formado Sargento, mas também num descrédito absoluto da formação ministrada pelo Exército, uma vez que não lhe é atribuído qualquer reconhecimento oficial.

Como se não bastasse esta injustiça, sabemos que é intenção do governo fazer uma alteração ao EMFAR, tendo a concordância do General CEME, para alterar o posto de entrada no QP de 2SAR para FUR. Esta questão é absolutamente inaceitável na medida em que contribui, não apenas para desvalorizar as funções dos Sargentos, mas também para tornar ainda mais lenta a sua já difícil e deficiente progressão na carreira. Quando verificamos que, actualmente, ao fim de 25 anos de serviço, os Sargentos apenas progridem dois postos até SAJ, com esta desvalorização que se pretende implementar tornaremos ainda mais inacessível a possibilidade de alcançar os postos cimeiros, impedindo de igual forma a progressão remuneratória necessária para que o Sargento possa alcançar um patamar de dignidade mínima que lhe permita realizar os desejos legítimos de constituir uma família.

Para além da desvalorização funcional, esta medida encerra uma forte desvalorização remuneratória da carreira dos Sargentos, contribuindo para que, no final de uma carreira de 40 anos, com o cálculo actualmente em vigor, venham a obter pensões de reforma miseráveis, absolutamente indignas e que conduzirão a limites muito próximos da indigência, situação que não se coaduna com as exigências da Condição Militar, e menos ainda com a obrigação estatutária de "pautar o seu procedimento pelos princípios éticos e pelos ditames da virtude e da honra, adequando os seus actos aos deveres decorrentes da sua condição de militar e à obrigação de assegurar a sua respeitabilidade e o prestígio das Forças Armadas."

Estamos pois perante uma situação que deve merecer a máxima atenção por parte de todos os Sargentos, manifestando de viva voz o total repúdio pela adopção de uma medida que apenas pretende desvalorizar ainda mais a já tão maltratada categoria de Sargentos.

A conjuntura actual tem obrigado a modificações na estrutura das Forças Armadas estando o Exército a proceder a uma reformulação profunda nas suas componentes principais, obrigando à criação de novos Quadros Orgânicos (QO).

As propostas dos QO, para os cargos da Categoria de Sargentos, têm que ter em conta as funções definidas no Artigo 273º do EMFAR.

Suplemento de Residência ou esmola?

As normas de atribuição do Suplemento de Residência eram regidas pelo Decreto-lei nº 174/94, de 25 de Junho. Assim e de modo genérico, “os militares das Forças Armadas dos quadros permanentes na efectividade de serviço têm direito a alojamento condigno, para si e para o seu agregado familiar, a fornecer pelo Estado mediante o pagamento de uma contraprestação mensal, quando sejam colocados em local distanciado de mais de 30 km da localidade da sua residência habitual”. “Em qualquer caso, o direito a suplemento de residência caduca decorridos cinco anos desde o dia em que o militar se apresenta para iniciar funções”.

Posteriormente, as alterações introduzidas pelo artigo 8º da Lei 51/2013, de 24 de Julho vêm, como habitualmente, penalizar uma vez mais os militares, fazendo agravar a já de si difícil situação quando estes se encontram deslocados. Para além de reduzir o período máximo de atribuição de 5 para 3 anos, entendeu o legislador que uma colocação até 100 km dos limites do concelho é perfeitamente acessível e não gera encargos adicionais ao já depauperado orçamento dos militares e das suas famílias, nem sequer se incomodando com os custos na vida familiar a que esses militares estão sujeitos, quer pelo enorme aumento de despesa quer pela ausência a que sujeitam as suas famílias. Como se ainda não bastasse chegou ao nosso conhecimento que há militares que estando deslocados, a mais de 100 km da sua residência e há mais de 3 anos não foram colocados na sua guarnição, como seria expectável e sendo esse o seu desejo, continuando naquela situação, por imposição de serviço, como é o caso dos 2SAR e 1SAR que, por estarem ainda no período ao dispor da Arma/Serviço, são colocados onde o Exército necessita, mas aos quais é entretanto retirado o direito a receber o suplemento de residência por terem excedido os 3 anos de deslocamento, sendo-lhes igualmente negado o direito à primeira e terceira refeições.

Considerando a constante perda de vencimento a que os militares têm sido sujeitos de há muitos anos a esta parte e que, nalguns casos já representa cerca de 25% do seu vencimento líquido, situação agravada pelo brutal aumento da carga fiscal do OE2014 e que continuará a ser mantida e aprofundada pelo OE2015, mais do que nunca, importa que o General CEME tenha bem presente o Artigo 20.º do EMFAR:

“O militar tem, nos termos fixados em lei própria, direito a perceber remuneração de acordo com a sua condição militar, forma de prestação de serviço, posto, tempo de serviço, cargo que desempenhe, qualificações adquiridas e situações particulares de penosidade e risco acrescido”, salvaguardando desta forma que nenhum militar e respectiva família possam ser prejudicados em virtude de as normas internas de deslocamentos e disponibilidade de colocação já não se adequarem às alterações entretanto produzidas à lei no que respeita às contrapartidas pecuniárias que pretendem alegadamente compensar os custos do deslocamento.

Apelamos pois a uma reacção célere por parte do CEME no sentido de repor a justiça e o reconhecimento que merecem os homens e mulheres que todos os dias dão o seu melhor para enaltecer o Exército e as Forças Armadas.

Associação Nacional de Sargentos

Rua Barão de Sabrosa, 57 – 2.º - 1900-088 – Lisboa / Tel: 218 154 966 - Fax: 218 154 958 - contacto@ans.pt

www.ans.pt / www.facebook.com/ANSargentos

Decreto-Lei
236/99 de 25 de
Junho

Estatuto dos
Militares das
Forças Armadas
(EMFAR)

Artigo 273.º

Cargos e Funções
dos Sargentos do
Exército

...

d) Primeiro-sargento: comando de subunidades elementares ou órgãos do escalão secção; adjunto do d) Primeiro-sargento: comando de subunidades elementares ou órgãos do escalão secção; adjunto do comandante de pelotão; auxiliar do adjunto do comandante de companhia; exercício de funções no âmbito do serviço interno da unidade e de tarefas especializadas em órgãos de estado-maior nos serviços técnicos e na instrução de quadros e de tropas;

e) Segundo-sargento: comando de subunidades elementares ou órgãos de escalão secção; eventualmente auxiliar do adjunto do comandante de companhia; exercício de funções no âmbito do serviço interno da unidade e nos órgãos de serviços técnicos, administrativos, logísticos e na situação de quadros e tropas.

